

# A AMBIVALÊNCIA DE SER CONCILIADOR

## Como eles se veem e são vistos

**Victor Cesar Torres de Mello Rangel**

Doutorando no Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense

### RESUMO

Busco neste artigo descrever e analisar as motivações que levam estudantes de Direito e advogados trabalharem como conciliadores em um Juizado Especial Criminal (JECrim). Escrevo a partir da experiência que tive como conciliador em um juizado localizado na região central da cidade do Rio de Janeiro que pode ser pensada como uma “participação observante” (WACQUANT: 2008). O artigo enfoca o cotidiano das relações entre conciliadores, funcionários e usuários, especialmente os advogados, supostas vítimas e acusados. Procuro também analisar como os conciliadores são vistos pelos diversos atores que compõem o juizado e, principalmente, como eles próprios veem sua função.

**Palavras-chave:** Conciliação; Autoridade; Sujeição; Etnografia.

### ABSTRACT

I seek in this article to describe and analyze the motivations that lead law students and lawyers work as conciliator in a Special Criminal Court (Juizado Especial Criminal - JECrim). I write from the experience I had as a conciliator in a court (juizado) located in the downtown area of Rio de Janeiro which can be thought of as an “observant participation” (Wacquant: 2008). The article focuses on the everyday relations between conciliators, staff and users, especially lawyers, alleged victims and accused. I also try to analyze how conciliators are seen by many actors in the court (juizado), and especially as they themselves see their role.

**Keywords:** Conciliation; Authority; Subjection; Ethnography.

## INTRODUÇÃO

As mudanças propostas na forma de lidar com os conflitos a partir da criação dos Juizados Especiais foram inspiradas no modelo jurídico anglo-americano da common law, que difere estrutural e filosoficamente do modelo inquisitorial brasileiro, inscrito no sistema da civil law (KANT DE LIMA: 2008). Os Juizados Especiais surgem no país como uma nova forma de saber penal e de produção da verdade, onde as partes deveriam, por elas mesmas, construir consensos através da negociação e da ajuda de uma terceira pessoa “imparcial”, o conciliador.

Na minha dissertação de mestrado (RANGEL: 2013), procurei explicar como alguns elementos colaboram para que não seja possível a construção de “acordos equânimes” (CARDOSO DE OLIVEIRA: 1994) nesses juizados. Entre esses fatores, destaco a assimetria entre as partes, a diferença entre nossa tradição jurídica e a proposta da conciliação – baseada no modelo jurídico americano da common law<sup>1</sup> -, além da nossa desigualdade jurídica (KANT DE LIMA: 1995, 2008, 2011); o tempo reduzido das audiências, marcadas de quinze em quinze minutos; a lógica tutelar dos conciliadores e a ideia de hipossuficiência das partes (AMORIM 2009, 2011); e a dificuldade

dos conciliadores em explorar a dimensão moral dos conflitos na tentativa de compreender os “insultos morais” (CARDOSO DE OLIVEIRA: 1989, 2002). Nesse presente texto, a partir desses elementos citados acima, procuro olhar para aspectos interacionais entre os conciliadores e outros atores do juizado, refletindo sobre como a persona ambivalente do conciliador – ora autoridade, ora subordinado - é construída a partir das diferentes lentes.

## A AMBIVALÊNCIA DE SER CONCILIADOR

A lei que instituiu a criação dos juizados especiais criminais – Lei 9.099/95 – caracteriza o conciliador como um “auxiliar da justiça”. Os conciliadores não são funcionários regulares do juizado – como os estagiários, serventuários (escrivães e oficiais de registros públicos), juízes e defensores públicos -, ou seja, eles não possuem praticamente nenhum tipo de vínculo formal com a instituição. O trabalho é voluntário e temporário, não existindo nenhuma forma de registro, conselho, vínculo trabalhista e remuneração. Sua entrada ao Judiciário se dá a partir do seu próprio pedido e da aprovação pelo juiz, que utiliza critérios bem subjetivos para sua aprovação ou reprovação<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Para melhor visualizar esses dois modelos jurídicos, ver Garapon (2008) e Kant de Lima (2008).

<sup>2</sup>No Rio de Janeiro, não há nenhum tipo de seleção para o ingresso, deve-se apenas assistir as aulas do curso de

Os conciliadores devem ser, segundo a Lei 2.556/96<sup>3</sup>, “preferencialmente, bacharéis em Direito”. Esta recomendação, na prática, vem sendo seguida. De todos os conciliadores que convivi<sup>4</sup> em um juizado da região central da cidade do Rio de Janeiro, apenas eu não era estudante ou bacharel em Direito. Considero que só fui aceito para trabalhar neste juizado pelo fato de que existia uma alta demanda por conciliadores e porque logo disse que possuía uma bolsa de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que dava a entender, segundo critérios da supervisora dos conciliadores, certa ligação com o campo jurídico. Diferente da maioria dos profissionais ligados àquele juizado, a supervisora considera que o trabalho de conciliador “exige muito

---

formação de conciliadores na Escola de Administração Judiciária - ESAJ.

<sup>3</sup>A Lei 2.556/96 dispõe sobre a organização, competência e composição dos juizados especiais criminais e cíveis no Estado do Rio de Janeiro.

<sup>4</sup>Para a pesquisa de campo do mestrado optei por trabalhar um ano como conciliador em um Juizado Especial Criminal localizado na região central da cidade do Rio de Janeiro e nove meses como mediador em outro juizado localizado na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. A análise sobre o trabalho dos conciliadores nesse juizado compõe parte do meu trabalho de campo desenvolvida na minha dissertação de mestrado em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. Nesta dissertação (RANGEL: 2013), me preocupo em analisar como os conciliadores e mediadores administram conflitos de natureza religiosa em nesses dois juizados citados acima.

mais conhecimento ligado ao ramo da Psicologia do que do Direito”. Os conciliadores que trabalharam comigo discordam dessa afirmação e alegam que este trabalho só pode ser bem desenvolvido a partir de uma prévia socialização com o “mundo do Direito” (KANT DE LIMA: 2008) e suas linguagens.

Muitos conciliadores não entendiam o porquê da minha estada naquele local, nem mesmo quando tentava explicar minha pesquisa. Certa vez um conciliador comentou: “você não quer fazer concurso público, não quer desconto na EMERJ, não precisa de horas de estágio, não deve bater muito bem da cabeça...”

Após esse comentário, fiquei curioso em saber quais eram as motivações que os levam a ir uma vez por semana ao juizado durante dois anos, principalmente considerando o fato do trabalho ser voluntário e sem remuneração. Praticamente todos alegaram que teriam benefícios práticos futuramente com esse trabalho. Alguns disseram que a sua faculdade cobrava “horas estágio” e era um requisito para se formar, outros alegaram que o trabalho de conciliador proporcionava o direito de pleitear um desconto de 50% na mensalidade nos cursos oferecidos pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ<sup>5</sup>,

<sup>5</sup>TRJR firmou convênios com algumas faculdades privadas no intuito de conseguir descontos nas mensalidades de

outro me disse que o trabalho como conciliador ajudava na pontuação na prova de título no concurso para juiz e defensor público. Enfim, todos deram explicações ligadas a algum objetivo prático, onde o trabalho aparece como algo transitório – esses argumentos também foram elencados por um conciliador em outra pesquisa (MELLO & BAPTISTA: 2010). Não registrei nenhum argumento sobre algum tipo de vocação ou paixão pelo trabalho.

Certa vez, em uma conversa mais informal no refeitório do Fórum, perguntei a um conciliador, Tomás<sup>6</sup>, estudante de direito, porque ele não tentou ser estagiário na defensoria pública ou no cartório em vez de atuar como conciliador. Ele disse: “Para mim não dá. Lá você não tem autonomia para trabalhar, tem que ficar batendo continência para a defensora”. Insisti no assunto e Tomás me revelou:

*“É o seguinte, poderia ser estagiário em uma empresa particular de direito, meu tio tem vários amigos advogados, inclusive já trabalhei um tempo em um escritório de assessoria jurídica, mas não*

cursos de graduação aos funcionários e conciliadores. Como exemplo, a Faculdade Estácio de Sá: [http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=6d83472c-1dd7-4137-a05c-dbf2fa4c5536&groupId=10136](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=6d83472c-1dd7-4137-a05c-dbf2fa4c5536&groupId=10136) Acessado em: 10/09/2012.

<sup>6</sup>Todos os nomes aqui apresentados foram alterados e serão representados como pseudônimos.

*gostei... poderia até trabalhar aqui como estagiário da promotora, mas o trabalho de conciliador é diferente. Venho só uma vez por semana, faço o meu trabalho sem ninguém ficar em cima de mim, não preciso ficar fazendo relatório para a juíza, promotor...”. (...)* “No escritório eu tinha que atender todo mundo que chegava, fazia o trabalho do chefe do escritório... aqui eu não tenho chefe, é diferente, lá dentro [se referindo à sala de audiências] é só eu... eu sou o chefe. Como preciso de horas de estágio, prefiro aqui.”. [grifos meus]

Outro conciliador, Marcelo, também disse que um item do edital para juiz federal substituto previa a pontuação de 0,5 pontos para quem exercesse a função de conciliador por um ano ou para quem prestasse assistência judiciária voluntária pelo mesmo tempo. Marcelo me perguntou: “O que é melhor? Trabalhar aqui, ou ficar em um Núcleo de Assessoria Jurídica atrás do balcão?”. Em seguida completou: “aqui nós que guiamos as audiências”.

Fiquei muito intrigado com essas duas falas. Antes disso só conseguia enxergar os conciliadores como pessoas que estavam atuando nesta função para atingir objetivos práticos. Pensava que

a única motivação era um benefício futuro que conseguiriam ao exercer essa função. Não enxergava elementos simbólicos – relacionados ao estímulo em exercer a função – implícitos aos argumentos práticos, utilitários (SAHLINS: 2003) - como conseguir um desconto na faculdade, por exemplo. Depois disso comecei a estimular outros conciliadores a refletirem sobre o que representava, para além desses argumentos práticos, ser ou estar atuando como conciliador.

Foi com o interesse de saber mais sobre suas motivações acerca do trabalho que conheci a história de João. Ele é um homem de cerca de trinta e cinco anos, recentemente formado em Direito, conciliador há um ano e morador de Araruama<sup>7</sup>. Depois de morar alguns anos no Estado de Rondônia trabalhando em fazendas de gado, voltou ao Rio de Janeiro e resolveu fazer Direito com intuito de melhorar de vida. Fiz os cursos de formação de conciliador e mediador com ele e tive a oportunidade de conhecer um pouco sua rotina. Ele vinha todos os dias de Araruama para estudar na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, além de assistir as palestras e cursos na ESAJ e trabalhar como conciliador. João destoava dos outros alunos pelas suas roupas simples,

menos pomposas em relação os ternos e gravatas ou trajes sociais da maioria. Reparei que João só tinha um terno, ele sempre usava nos dias em que atuava como conciliador ou quando conseguia algum “bico” como advogado. Sua relação com o terno era de admiração e cuidado. Em um dia de muito calor ele tirou o blazer dobrando-o com o cuidado que uma mãe coloca seu filho no berço. Ele não tinha dinheiro para outro, contava o dinheiro da passagem e trazia sua comida de casa. Aquele terno representava para ele muito mais que um bem material, representava uma mudança de status social. Quando o usava, ele se sentia mais confiante, participava mais das aulas, interagia mais com os alunos. No juizado, com seu terno, ele era mais protocolar, seus gestos eram mais polidos, não parecia aquele João simples que sempre olhava e cobiçava com gracejos impudicos as jovens transeuntes na Praça XV. João vestia o terno e virava um conciliador, uma pessoa séria, nas suas palavras se tornava “alguém”. Não se sentia mais aquele cara de Araruama, pobre, que não teve sucesso em Rondônia. Certa vez, quando perguntei o que o levava a trabalhar como conciliador, tendo em vista que já tinha conseguido um desconto na EMERJ, ele me disse o seguinte: “me sinto nobre”. Perguntei, “como assim?” Ele respondeu: “sou reconhecido aqui, me chamam de Vossa Excelência, lá em Rondônia

<sup>7</sup>Modifiquei a cidade (Araruama) em que João mora e o Estado (Rondônia) em que ele morou no intuito de preservar sua identidade.

era chamado de peão”. É interessante observar que ele usa a palavra “nobre” e não, por exemplo, digno. Isso reforça sua representação de que o trabalho de conciliador lhe oferece uma mudança de status social.

Nesses meses de convívio, presenciei “um João” simples, engraçado e voluptuoso com as moças da Praça XV e “outro João”, formal, pomposo, elegante com seu terno no juizado. Provavelmente veria “outros Joões” se me convidasse para almoçar em sua casa em Araruama na companhia de sua esposa e filhos, ou se o visitasse em Rondônia enquanto trabalhava com gado. Ou seja, João a todo tempo brinca nos diferentes “cenários” utilizando-se de diferentes “fachadas pessoais” (GOFFMAN: 1975) nesse jogo da interação.

O sucesso do “João conciliador” só é possível pela distância que ele possui de sua plateia. Ou seja, os elementos cênicos – indumentário e cenário –, a linguagem jurídica e gestualidade contribuem para sua “mistificação” perante os usuários do juizado e são essenciais para a sua apresentação e bom desempenho. O exemplo dado por Goffman (1975) sobre o rei e a restrição ao uso do bonde<sup>8</sup> é esclarecedor, pois

<sup>8</sup>Goffman relata o exemplo de um rei que, temeroso às tendências republicanas opositoras, estava planejando algumas medidas no sentido de parecer mais popular aos seus súditos. Uma delas seria viajar com a rainha de bonde elétrico, ao invés de automóvel. Nesse sentido seria visto “no meio do povo”. Um oficial da Marinha, Ponsonby, disse

significa um meio de manter a credibilidade do “ator” através de sua “mistificação”, colocando-o a distância de sua “plateia”. Ou seja, pela distância o rei legitima sua autoridade, assim como o “João conciliador”. Se a “plateia” soubesse que ele era um simples “peão” ou tivesse conhecimento de que sua função detém, de fato, muito menos autoridade do que aparenta toda essa mística que envolve sua atuação iria por água a baixo. Portanto, “(...) as restrições ao contato, à manutenção da distância social, fornecem um meio pelo qual o temor respeitoso pode ser gerado e mantido pela plateia” (GOFFMAN: 1975: 67).

Se observarmos os símbolos e objetos presentes no ritual da conciliação, é visível notar como esse status de autoridade local é construído e reproduzido pelos conciliadores. O primeiro elemento, mencionado anteriormente, é o uso de terno e gravata pelos homens e traje de passeio pelas mulheres<sup>9</sup>. Essa padronização do vestuário pela grande maioria dos conciliadores os permite alcançar um padrão de vestimenta utilizado por

---

que isso seria um grande erro, pois “familiaridade gera o desrespeito”. Disse também que “deveria subir num pedestal e lá ficar”, já que o povo “não gosta de um rei com quem pudesse fazer íntima camaradagem, mas algo nebuloso como um oráculo de Deufos”. E, deste modo, o povo “ficaria desapontado se o vissem andando na rua, como um homem qualquer” (GOFFMAN, 1975: 68).

<sup>9</sup>Diferentemente dos juizados especiais da cidade de Brasília, os conciliadores não usam a pelerine, conforme observado por Cardoso de Oliveira (2004).



juízes<sup>10</sup>, promotores e defensores, aproximando-os esteticamente. Como quase todos adotam essas vestimentas, as diferenças entre os ternos se dão apenas no tipo de corte e no preço, entretanto, isso é pouco percebido entre a maioria das pessoas que são intimadas a comparecer às audiências. Ou seja, o grau de distinção entre os tipos de ternos usados – os “baratos” dos de um bom costureiro – é, pelo menos para a maioria das partes, pouco visível, sobretudo para as pessoas menos abastadas. A não utilização da toga, beca ou pelerine torna mais difícil distinguir quem é juiz, defensor ou promotor público e quem é conciliador.

A linguagem do Direito - e seus códigos -, comum aos conciliadores, advogados e altos funcionários do juizado, fica restrita apenas a esses atores. Isso proporciona uma maior homogeneização dessas pessoas frente às partes que não fazem parte desse universo jurídico, ou seja, fica difícil para o público leigo saber quem é quem nesse contexto. Todos esses atores falam a mesma língua, estranha aos reclamantes e reclamados. Assim, o ambiente formal da sala de audiências<sup>11</sup>, aliado ao desconhecimento dos usuários

e muitas vezes dos próprios advogados sobre a dinâmica dos juzados, favorece a construção da persona (GOFFMAN: 1975) de autoridade do conciliador.

Partindo de outra perspectiva em relação aos objetos presentes nesse cenário, é possível perceber que esse ambiente formalizado da sala de audiências – as bandeiras proporcionando a tônica da oficialidade; a posição mais elevada da cadeira do conciliador, que é a mesma usada pela juíza nas audiências de instrução e julgamento – somado ao vestuário cerimonial e homogeneizado, o processo judicial, o computador e o programa de dados que contém os processos são misturas muito íntimas entre o conciliador e o seu ambiente de trabalho. Ou seja, há uma união entre “humanos” – os conciliadores – e os “não-humanos” (LATOURE: 2001) – por exemplo, a fibra ótica dos computadores e o sistema de dados, o alfaiate que fez seu terno, o marceneiro que fez sua cadeira num patamar mais elevado, etc.

Assim, como o químico, descrito por Latour e Woolgar (1997), tem uma relação íntima com seus instrumentos do laboratório, os elementos presentes no juizado não estão isentos de determinações humanas e também têm o poder de agência. Um objeto, quando ligado a uma rede de relações, torna-se parte integrante dessa arquitetura. O anel de grau em bacharel em Direito, usado

<sup>10</sup> Assisti algumas audiências de instrução e julgamento presididas por juízes em três diferentes JECrims desta Comarca. Nenhum deles usava toga.

<sup>11</sup> A sala das audiências de conciliação é a mesma usada pela juíza na audiência de instrução e julgamento.

por alguns conciliadores, é exemplar no sentido de mostrar que os objetos não são apenas penduricalhos nesse cenário, pelo contrário, facilitam o enquadramento das situações sociais permitindo que estas sejam inteligíveis e validadas. Um dos conciliadores mais antigos, usa esse tipo de anel e tem a mania de brincar com o objeto durante as audiências, girando-o em volta do dedo, talvez com o intuito de, consciente ou inconscientemente, mostrar aos advogados presentes que é “um igual”, ou melhor, “um igual” sentado na cadeira do juiz.

Em relação a esses dois atores, é recorrente, no ambiente do juizado,

presenciar situações de conflitos. As disputas entre quem entende mais os artigos da lei e jurisprudências são motivos das constantes brigas entre os advogados e conciliadores. Este contínuo embate só é possível porque se acontece entre profissionais que estão no mesmo nível, tendo em vista que a maioria dos conciliadores já são advogados. Alguns conciliadores alegam que os advogados, por “querer aparecer”, “mostrar serviço” ao cliente ou querer ganhar mais honorários levando o processo para a audiência de instrução e julgamento, acabam por atrapalhar a tentativa de conciliação entre as partes.



*Sala de audiências – visão da entrada*

*Fonte: Arquivo pessoal*



Para ilustrar esse constante embate entre esses dois “personagens”, descrevo um caso observado em uma audiência de conciliação envolvendo uma disputa entre um colega conciliador, Jonas, e um advogado, Mário. A audiência se tratava de um caso tipificado como agressão física leve envolvendo dois homens, e o Ministério Público tinha oferecido o benefício da transação penal para o autor do fato no valor de R\$300,00 reais. Sabendo disso, Mário, que era o advogado do autor do fato, tentou negociar no corredor do Fórum com a suposta vítima, Pedro, para que seu cliente pagasse a quantia de R\$200,00 a ele em vez de R\$300,00 ao Estado. Pedro disse que não aceitava nada, que não queria dinheiro. Estava no corredor neste momento e me meti na conversa dizendo que achava a proposta interessante e que era melhor ele fazer uma consulta com o defensor público. Depois que Pedro retornou da consulta na defensoria e a audiência foi iniciada, o conciliador, Jonas, tentou de todas as formas que Pedro aceitasse um acordo civil, mesmo sem saber da proposta informal feita por Mário. Pedro relutou, disse que a “aceitação do dinheiro não pagava sua honra”. Jonas argumentou que seria melhor ele receber o dinheiro e dar diretamente a alguém, em vez de doar a uma instituição. Depois de Jonas muito insistir, Pedro começou a dar sinais que iria aceitar o dinheiro. Antes de sua resposta, Jonas antecipou com

entusiasmo: “Que ótimo, então o senhor [se referindo a Pedro] aceita receber os R\$ 300,00”. De imediato, Mário protestou o valor a ser pago e afirmou que seu cliente não pagaria R\$300,00 a Pedro, mas R\$200,00, conforme oferecido em uma conversa informal no corredor. Jonas ficou furioso e falou que Mário iria prejudicar seu cliente, pois era melhor pagar R\$300,00 em um acordo civil do que R\$300,00 em uma transação penal<sup>12</sup>. Jonas se descontrolou, disse que era um absurdo Mário ficar barganhando valores, que este local é um lugar sério, “não estamos em um leilão”, e não deixou o advogado argumentar. Por outro lado, o Mário também se aborreceu pelo fato de Jonas tentar impor um acordo forçado, interferindo diretamente na conciliação. Mário disse que Jonas estava fixando um valor que não foi acertado pelas duas partes, e que ele não era juiz para conferir uma sentença ao seu cliente. Em resumo: Jonas tentou ajudar as duas partes livrando o autor do fato de uma transação penal com um acordo civil e fazendo com que a suposta vítima e não o Estado ganhasse a quantia de R\$300,00, que segundo ele “iria amenizar os danos que tinha sofrido”. Contudo, Jonas tentou impor um acordo sem o consentimento do

12Apesar da aceitação do pagamento da transação penal, pela lei, não significar assunção da culpa, ouvi relatos de pessoas que foram impedidas de prestar concurso ou reprovadas. Além disso, o benefício da transação penal só pode ser utilizado de cinco em cinco anos.

advogado e seu cliente. Mário, por outro lado, alegou que Jonas estava exercendo uma função que não lhe cabia, e sentiu-se ofendido pela imposição do arranjo aspirado por Jonas. O que restou disso? Depois de todo o bate boca, o conciliador, com sua autoridade de preencher a assentada, disse que não houve acordo e registrou a aceitação da TP pelo AF.

Apesar dos conciliadores se apresentarem e reproduzirem essa persona (GOFFMAN: 1975) de autoridade ao seu “público” – os reclamantes, reclamados e alguns advogados<sup>13</sup> –, dentro do juizado, os funcionários os enxergam a partir de outras lentes. Os funcionários do juizado e do cartório, bem como os estagiários, são muito próximos e este contato não é estendido aos conciliadores. Isso foi bem visível quando soube que não fomos convidados para a reunião festiva de fim de ano organizada pelos funcionários do juizado. Talvez isto se deva ao fato de que os conciliadores só comparecem ao juizado uma vez por semana e por isso terem pouco contato com os funcionários. Talvez porque os funcionários “oficiais” considerem que os conciliadores não façam parte do juizado. No período em que trabalhei como conciliador não consegui ter relações mais próximas com a maioria dos funcionários “oficiais” do juizado, principalmente os do cartório.

<sup>13</sup>Principalmente os advogados que não conhecem a dinâmica dos JECrims.

Muitos funcionários do juizado enxergam os conciliadores como pessoas que estão naquele local para fazerem o trabalho pesado da juíza. Percebi isso muitas vezes durante o período em que atuei como conciliador. Por exemplo, um funcionário do cartório sempre fazia comentários jocosos em relação à grande quantidade de audiências, como do tipo “hoje você só sai daqui a noite”, e ficava a dar risadas. Em uma ocasião, em que a juíza estava fora do país, outro funcionário zombou: “a juíza tá lá na Europa e tu aqui fazendo o trabalho dela, olha o presente que ela te deixou [se referindo à pilha de processos]”.

Alguns exemplos mostram bem esta dualidade de lentes às quais os conciliadores são representados. Nos item 1º (A, B e C), mostro como os conciliadores são vistos pelos funcionários do juizado. E no 2º (A e B), como os conciliadores muitas vezes são representados pelas partes.

1º A) Estava trabalhando há dois meses como conciliador e sempre que chegava ao Fórum me dirigia ao cartório para buscar os processos com uma funcionária. Após esse tempo, ela me aborda e pergunta: “Você é o novo estagiário da defensora?”. Surpreso, respondo que não, que sou conciliador. Digo a ela brincando que se esqueceu de mim, que sempre pego os processos com ela. Ela pede desculpas e comenta: “É tanto conciliador que entra e sai daqui... cada dia vem um diferente”. Pergunto

quantos conciliadores trabalham nesse juizado. Ela responde: “Não tenho a mínima ideia, quase não os vejo. Têm alguns... [pensa por alguns segundos] mas não sei de nome, eles só vêm aqui para pegar os processos e entregar na saída, não os conheço bem”.

1º B) A juíza estava na pequena sala localizada nos fundos da sala de audiência e não gostou da postura de um conciliador ao guiar uma audiência de conciliação. Não consegui escutar o que o conciliador disse, entretanto cheguei na hora que a juíza interrompeu a audiência pedindo desculpas para uma das partes e disse o seguinte: “O conciliador está errado, ele não pode sugerir nada a você [se dirigindo a vítima], saia e vá conversar com o defensor público”. Após a audiência, a juíza deu um sermão no conciliador e pediu que a supervisora comentasse o caso para todos os conciliadores no intuito de “evitar que isso aconteça novamente”. O conciliador ficou duplamente ofendido, primeiro pelo fato da juíza ter, em suas palavras, “invadido a audiência”, e também por pedir que a supervisora contasse o caso a todos conciliadores.

1ª C) Um funcionário do cartório entrou no juizado reclamando de um conciliador. Disse que preencheu errado a assentada e comentou com uma funcionária do juizado que “esses conciliadores tinham que ser formados em Direito. (...) Toda hora tem um erro

no processo (...) chama [se referindo a juíza] esses estudantes de Direito [para trabalharem como conciliador] que não sabem de nada, aí ficam fazendo merda”. Depois completou, “esses conciliadores só dão trabalho”.

2º A) Existem muitos casos em que os autores do fato chegavam ao juizado sem ter a mínima noção do que pode acontecer, ou que a pena oferecida poderia ser uma quantia muito menor do que a imaginada por eles. Presenciei, atuando e observando a atuação de outros conciliadores, pessoas agradecendo os conciliadores e prometendo não repetir mais a infração. Como se o conciliador fosse a pessoa que decide sobre o valor da pena. Uma vez, um homem que foi pego fazendo jogo do bicho, ficou espantando com o valor de R\$400,00 a serem pagos em duas parcelas de R\$200,00: “Caraca, achei que seria uns mil contos. Obrigado, doutor. Como lhe disse antes, sou trabalhador, tava quebrando um galho de um amigo, você me entendeu, né?!...”.

B) Também era uma prática comum<sup>14</sup>, principalmente nos casos de ação pública incondicionada à representação, os conciliadores orientarem os autores do fato - quando chegavam sem advogado - a barganhar a pena com o Ministério Público alegando

<sup>14</sup>Esse tipo de orientação é cabível apenas aos representantes legais (advogados ou defensores públicos) das partes. A função do conciliador é explicar o que é e como funciona a conciliação, não propor soluções e alternativas.

falta de condições financeiras. Sempre as multas eram reduzidas e divididas em parcelas. Isso gera um sentimento de dívida moral com os conciliadores. Em um caso de desacato e agressão física leve, um taxista, após minha orientação, conseguiu barganhar a transação penal de R\$600,00, para a metade do valor. Saiu me agradecendo, disse que era taxista e trabalhava no ponto do Municipal [se referindo ao Teatro Municipal]. Um tempo após a audiência, fui pegar um táxi no centro da cidade em direção ao bairro Catete, coincidentemente no ponto em que ele trabalhava. Na mesma hora fui reconhecido por ele, que inclusive lembrou-se do meu nome, me chamando de Dr. Victor. Pegamos o táxi, conversamos rapidamente sobre a audiência e sobre futebol. Ao sair, ele fez questão de não cobrar a corrida e me agradeceu novamente “pela força” que o dei no Juizado.

Apesar dessa ambivalência sobre como os conciliadores são vistos no juizado, ora como uma figura de autoridade local pelo público, ora como pessoas sem vínculo formal que estão ali para “fazerem o trabalho pesado” dentro da sala de audiências, eles, de fato, são as pessoas que possuem a autoridade de guiar a conciliação. Um dos conciliadores comentava que “apesar de não sermos juízes, aqui nós que temos o poder da caneta”.

Podemos ver um caso que demonstra como os conciliadores agem de maneira arbitrária no juizado. O caso foi tipificado como ameaça e envolvia duas vizinhas, Adriana e Fernanda. Segundo o Registro de Ocorrência da delegacia, Adriana teria ameaçado Fernanda de morte após uma discussão. O conciliador, Roberto, deixou a Fernanda falar por poucos minutos. Ela disse que sua vizinha a ameaçou de morte e falou que “[Adriana] era um bicho ruim”. Fernanda também disse que sempre ia a Igreja e que Adriana “queria seu mal”. Roberto deixou Fernanda falar por cerca de dois minutos, e praticamente não deixou a suposta autora do fato falar. Adriana, apesar de impedida de falar, tentava rebater algumas acusações de Fernanda, irritando Roberto. O conciliador disse que se Adriana falasse mais alguma coisa iria encerrar o caso e enviar o processo à juíza. Uma das poucas frases que Adriana conseguiu falar foi seguinte: “Você quer converter todo mundo, mas não se dá o respeito. Nem o filho conseguiu criar, é viciado, e quer cuidar da vida dos outros”. A suposta vítima, em seguida, retrucou: “Tu não sabe da minha vida, macumbeira”. Foi nesse momento que o conciliador mandou as duas se calarem e disse que “pelo visto não vai ter acordo”. E finalizou a audiência preenchendo a assentada como sem acordo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando os argumentos dos conciliadores sobre as motivações que os levam a trabalhar no juizado toda semana durante dois anos, sem renumeração, vínculo empregatício, etc, encontramos argumentos práticos. “Vou conseguir 50% de desconto na EMERJ”, “preciso de horas-aula pra a Faculdade”, “vou tentar concurso para juiz, preciso de título”. Fico indagando se apenas isso pode ser o fator que os levam para o juizado. Existem inúmeros outros estágios e empregos – e ainda com remuneração financeira – que garantem esses descontos, horas aula e títulos. Inclusive, o juizado que trabalhei tem uma grande demanda para estagiários de Direito, que também tem direito a esses benefícios. É interessante notar que o conciliador Marcelo, que disse que preferia trabalhar como conciliador e não em um “Núcleo de Assessoria Jurídica atrás do balcão”, em nenhum momento argumentou que o trabalho do conciliador era mais menos trabalhoso ou que a carga horária era bem inferior ao outro trabalho. Sua fala foi no sentido de dizer que como conciliador teria uma autonomia ao trabalho que ele não teria no outro local.

Antes de conhecer melhor os conciliadores, aceitava ingenuamente seus argumentos acerca de suas motivações para o trabalho de

conciliador. Compreendia apenas as razões prática, utilitárias (SAHLINS: 2003). Só pude perceber as que motivações ultrapassam essa ótica utilitária após o relato do conciliador João e, posteriormente, quando passei a observar a atuação dos meus colegas conciliadores em suas audiências. Como o próprio João revelou: antes “peão”, agora “Vossa Excelência”. Essa mudança de como ele se via e como agora se vê — e se apresenta (em um sentido Goffmaniano) no juizado — é mais significativo do que a utilidade do cargo visando um desconto na mensalidade da EMERJ.

Podemos perceber que proposta dos juzizados especiais em se tornar uma justiça menos formal e mais atenta às demandas trazidas pelos cidadãos ainda não foi, de fato, concretizada. A criação dos juzizados tinha o objetivo de dar mais autonomia às partes na negociação dos seus conflitos, tomando como parâmetro o modelo jurídico americano da common law (GARAPON: 2008; KANT DE LIMA: 2008). Mas essa proposta se choca com nosso sistema jurídico marcado pela desigualdade, tutela e ênfase no litígio. E, deste modo, os conciliadores formados a partir da nossa tradição jurídica reproduzem o topo da pirâmide, atuando, muitas vezes, de modo autoritário e arbitral como os juízes.

A forma ambivalente de como são vistos revela como os conciliadores

são na “realidade jurídica” e como eles desejam se tornar. A maioria dos conciliadores com que convivi deseja se tornar juiz, promotor ou defensor público, chegando, no futuro, a uma posição “real” de autoridade dentro desse “mundo do Direito” (KANT DE LIMA: 2008). Ser conciliador é uma forma de experimentar essa posição, mesmo que de forma limitada e circunscrita ao público leigo.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, M. S.; KANT DE LIMA, R.; BURGOS, M. B. (orgs.) Juizados Especiais Criminais, sistema judicial e sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares. Niterói, Intertexto, 2003

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Fairness and Communication in Small Claim Courts. Tese de doutorado, Harward University. Ann Arbor, University microfils international (8923299), 1989.

\_\_\_\_\_. Direito Legal e Insulto Moral. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

\_\_\_\_\_. & OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Ensaios Antropológicos Sobre Moral e Ética. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

GARAPON, Antoine. Julgar nos Estados Unidos e na França. Cultura Jurídica Francesa e Common Law em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.

GOFFMAN, Erving. A Representação do Eu na Vida Cotidiana. Petrópolis: Vozes, 1975.

KANT DE LIMA, Roberto. A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Editora Forense. 1995. \_\_\_\_\_ . Ensaios de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LATOUR, Bruno & WOOLGAR, Steve. A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro: Dumará, 1997.

LATOUR, Bruno. A esperança de Pandora: ensaios sobre a realidade dos estudos científicos. Bauru: EDUSC, 2001.

\_\_\_\_\_. Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

MELO, Kátia Sento-Sé e BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Mediação e Conciliação no Judiciário: dilemas e significados. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 4, pp. 97-122, 2011.

## **Victor Cesar Torres de Mello Rangel**

Doutorando no PPGA da UFF. Pesquisador do Núcleo Fluminense de Estudos e pesquisas - NUFEP/UFF e do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos - INCT/InEAC. Bolsista CAPES.